



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 581/2014 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

"Altera a Lei Municipal de n.º 259/2003, em conformidade com a Lei Federal de n.º 12.696 de 25 de julho de 2012, art. 139, §§ 1º e 2º, que unificou nacionalmente a data para eleição dos conselheiros tutelares; e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 259/2003, que Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá Outras Providências, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14: No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Parágrafo Único: Para cada conselheiro haverá um suplente.

Artigo 2º. O artigo 16º da Lei 309/2005 passará a ter a seguinte redação:

Art. 16:

"Parágrafo 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial".

"Parágrafo 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha".

"Parágrafo 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer,

Publicado no Quadro de Avisos no
Saguão da Prefeitura Municipal de
Durandé - MG

09 / 10 / 2014

Marcela Feitosa da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".
Artigo 3º. O § 3º do artigo 25º da Lei 259/2003 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 25 – (...)"

§1º "..."

§2º "..."

§3º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Artigo 4º - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença – maternidade;
- IV – licença – paternidade;
- V – gratificação natalina.

Artigo. 5º - O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

Parágrafo único – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de outubro de 2014.

Lauro Joaquim Simão
CPF: 581.269.106-15
Prefeito Mun. de Durandé
LAURO JOAQUIM SIMÃO
Prefeito Municipal